



Regulamento da Auditoria Interna

Julho/2023

Sumário

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO	3
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE REPORTE	3
CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO E ATUAÇÃO	4
CAPÍTULO V – DA AUTORIDADE E AUTONOMIA	5
CAPÍTULO VI – DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE	6
CAPÍTULO VII – DA GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE	7
CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA AUDITORIA INTERNA	7
CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES DO AUDITOR GERAL	8
CAPÍTULO X – DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DA AUDITORIA INTERNA	10
CAPÍTULO XI – DO ESCOPO DOS TRABALHOS	10
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento é um norteador que contempla os principais aspectos do funcionamento da Unidade Auditoria Interna do Banco do Brasil S.A. (Banco), elaborado em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis e com as orientações mandatórias da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), definidas pelo *The Institute of Internal Auditors (The IIA)*.

Art. 2º. A Auditoria Interna faz parte do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e tem suas atividades regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC).

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO

Art. 3º. A Auditoria Interna auxilia o Banco a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

Art. 4º. O propósito da Auditoria Interna é: Contribuir para a sustentabilidade e zelar pelos valores organizacionais do Banco do Brasil.

Art. 5º. Conforme o *The Institute of Internal Auditors (The IIA)*, a missão da auditoria interna é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivos baseados em risco.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 6º. A Auditoria Interna tem sua constituição prevista no Estatuto Social do Banco e reporta-se funcional e administrativamente ao Conselho de Administração (CA), o qual define as atribuições e regulamenta o funcionamento da Unidade.

Art. 7º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Executivo Chefe da Auditoria Interna (Auditor Geral) deve ser aprovada pelo CA e pela Controladoria-Geral da União (CGU) e comunicada ao Banco Central do Brasil (Bacen).

Parágrafo 1º. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre os funcionários da ativa do Banco e terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o CA poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Parágrafo 2º. A avaliação formal do desempenho do titular da Auditoria Interna é realizada anualmente pelo CA.

Art. 8º. A Auditoria Interna se comunica e interage com os órgãos de governança do Banco – Conselho de Administração (CA), Conselho Fiscal (CF) e comitês de assessoramento ao CA – inclusive em sessões executivas e reuniões daqueles Colegiados.

Art. 9º. A Auditoria Interna participa, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Diretor (CD) e dos comitês estratégicos da Organização.

Art. 10º. A estrutura organizacional da Auditoria Interna está composta de maneira a cobrir os diversos níveis organizacionais, por meio das gerências de auditoria (GA) no País e no exterior, que realizam avaliações dos principais riscos associados aos processos corporativos do Banco e das Entidades Ligadas ao Banco do Brasil (ELBB).

Art. 11º. A Auditoria Interna dispõe do Programa de Ingresso, Movimentação e Ascensão Profissional (Pimap), com o objetivo de atrair, reter e alocar profissionais com perfil adequado às necessidades da Unidade, e do Programa de Capacitação Profissional (Procap), com objetivo de desenvolver profissionais capazes de sustentar o elevado padrão de desempenho esperado pela Unidade e de assegurar o contínuo aprimoramento técnico do corpo funcional.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO E ATUAÇÃO

Art. 12. A Auditoria Interna realiza trabalhos de avaliação e de consultoria, de forma independente e objetiva, contribuindo para o aprimoramento da governança corporativa e do gerenciamento de riscos e controles e para o alcance dos objetivos da Organização.

Art. 13. A atuação da Auditoria Interna considera a natureza e a complexidade do ambiente organizacional em que está inserida, com avaliação baseada em riscos, a fim de priorizar os objetos de maior relevância para a consecução dos objetivos do Conglomerado.

Art. 14. A Auditoria Interna, unidade específica e especializada para a realização das atividades de auditoria interna, está inserida no Sistema de Controles Internos do Banco, no qual atua como terceira linha, interagindo com as demais linhas, porém preservando sua autonomia e independência.

Art. 15. Para assegurar a consecução do seu objetivo, a Auditoria Interna desenvolve atividades de maneira integrada e sinérgica, no Conglomerado BB, conforme seu planejamento, contemplando:

- I. Auditorias Programadas: trabalhos de avaliação, realizados com o objetivo de melhorar a governança e o gerenciamento de riscos e controles, com atuação suportada pelo método de auditoria integrada baseada em riscos;
- II. Auditorias Especiais: trabalhos de apuração de irregularidades, conduzidas no âmbito do processo de controle disciplinar, e de avaliação das causas das irregularidades, para encaminhamento de ações para aprimoramento de processos, produtos, sistemas e serviços do Banco, buscando inibir novas ocorrências;

- III. Consultorias: aconselhamento e assessoramento, de forma independente e objetiva, aos conselhos, comitês estratégicos e unidades estratégicas do Banco e às entidades ligadas;
- IV. Demandas Externas: relacionamento com a auditoria externa e com as entidades de fiscalização e controle, em suas atividades de auditoria e fiscalização, bem como o acompanhamento dos trabalhos por elas realizados, no âmbito do Conglomerado;
- V. Outras demandas: atividades de planejamento, desenvolvimento de metodologias e projetos, ações de inovação, avaliação interna de qualidade realizada no âmbito do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade e geração de informações para a Alta Administração do Banco e das ELBB.

Parágrafo único. Para a condução de suas atividades, a Auditoria Interna dispõe de instrumentos e ferramentas de análises avançadas de Informação (AAI), utilizados para proporcionar mais eficácia e maior eficiência operacional nas avaliações de gerenciamento de riscos, controles e governança dos processos corporativos.

CAPÍTULO V – DA AUTORIDADE E AUTONOMIA

Art. 16. No desempenho de suas funções, a Auditoria Interna tem a prerrogativa de acesso para consulta e análise a todos os arquivos, documentos, metodologias, bases de dados, sistemas de informação e transações eletrônicas, além de livre acesso a ambientes, equipamentos e *software* de uso do Banco.

Parágrafo 1º. Na sua atuação, a Auditoria Interna tem autoridade para avaliar as funções próprias do Conglomerado, bem como as funções terceirizadas, observados os aspectos legais, regulamentares e contratuais.

Parágrafo 2º. A Auditoria Interna tem autonomia para estabelecer a frequência da realização de suas atividades, selecionar temas e escopos de trabalhos, estabelecer critérios e prazos máximos para solução de constatações, determinar as atividades, aplicar técnicas necessárias para cumprir os objetivos de auditoria e requisitar, quando necessário, a assistência de funcionários de outras áreas do Banco que tenham domínio técnico sobre o objeto auditado.

Art. 17. A Auditoria Interna pode obter assessoria de especialistas externos ao quadro do Banco, para subsidiar a Unidade quando necessário.

Art. 18. Para manter e assegurar a autonomia da Auditoria Interna, suas atribuições, forma de atuação, planejamento anual, orçamento e estrutura são aprovados exclusivamente pelo CA.

Parágrafo único. A Auditoria Interna tem autonomia para proceder alterações nas suas gerências de auditoria, envolvendo dotação (coordenadores de auditoria,

auditores e assistentes administrativos), escopo de atuação, denominação e vinculação a gerências executivas, desde que as mudanças não impliquem extrapolação da dotação global e nem do orçamento aprovados pelo CA.

Art. 19. A Auditoria Interna tem autonomia para promover ajustes na realização dos trabalhos previstos em seu planejamento, a exemplo de inclusões e cancelamentos, reportando essas alterações ao Coaud e ao CA.

Art. 20. Cabe ao Comitê de Administração da Audit deliberar sobre a forma de instrumentalização da metodologia da Audit, em cumprimento às políticas e estratégias de atuação da Auditoria Interna, aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 21. A vinculação hierárquica da Auditoria Interna ao CA confere independência à sua atuação e visa assegurar a disponibilidade de recursos financeiros, materiais, tecnológicos, humanos e para capacitação de seus profissionais, necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 22. O vínculo hierárquico da Auditoria Interna assegura o acesso irrestrito, a comunicação e a interação direta do Auditor Geral com o CA, inclusive em reuniões reservadas.

Art. 23. A Auditoria Interna deve permanecer livre de interferência de qualquer natureza, a fim de permitir a manutenção da atuação independente e objetiva.

Parágrafo único. Eventuais interferências, de fato ou veladas, que representem ameaças à autonomia da Auditoria Interna e à objetividade dos seus profissionais devem ser reportadas pelo Auditor Geral ao Coaud e CA.

Art. 24. A remuneração dos profissionais da Auditoria Interna segue a política da Organização e independe do desempenho das áreas de negócios.

Art. 25. Os profissionais da Auditoria Interna devem reportar ao seu superior hierárquico qualquer situação que possa gerar prejuízo real ou potencial à independência e objetividade.

Art. 26. É vedado aos profissionais da Auditoria Interna o desempenho de atividades que possam caracterizar participação na gestão do Banco e de entidades ligadas.

Art. 27. Nos casos em que o Auditor Geral assumir, ou houver a expectativa de que assuma, papéis e/ou responsabilidades que vão além da Auditoria Interna, devem existir salvaguardas em prática para limitar o prejuízo à independência ou à objetividade.

Art. 28. O Auditor Geral, quando participar em comitês de assessoramento aos conselhos de administração (ou órgãos equivalentes) e/ou conselhos fiscais de entidades ligadas, deverá atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações

de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 29. A Auditoria Interna mantém Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), que contempla avaliação contínua e periódica dos trabalhos de auditoria interna, orientada para atender às expectativas do CA e do Coaud, bem como as responsabilidades profissionais inerentes aos auditores, em conformidade com as normas nacionais e internacionais de auditoria interna.

Art. 30. As avaliações da qualidade, com vistas a identificação de oportunidades de melhoria, são compostas por:

- I. processo de supervisão e de monitoramento contínuo dos trabalhos de avaliação e de consultoria;
- II. avaliação interna periódica da atuação da auditoria interna, verificando a conformidade com o código de ética e com as normas do IIA;
- III. avaliação externa que ocorrerá, no mínimo, uma vez a cada cinco anos.

Art. 31. Cabe ao Auditor Geral, em conjunto com um integrante do Comitê de Administração da Audit, aprovar o programa de Gestão e Melhoria da Qualidade e suas revisões, que deverão ser apresentadas ao Coaud para conhecimento.

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 32. A Auditoria Interna, observadas as políticas e diretrizes do Conglomerado e as atribuições definidas pelo CA, responde pelo (a):

- I. avaliação da adequação do sistema de controles internos e da efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; incluindo a identificação de potenciais riscos de fraude e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes;
- II. realização de trabalhos de avaliação e consultoria, inclusive para apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas;
- III. emissão de pareceres e realização de auditorias previstas em diplomas legais e regulamentares aplicáveis ao Conglomerado;
- IV. assessoramento aos Conselhos de Administração e aos Conselhos Fiscais, do Banco e das entidades ligadas; ao Comitê de Auditoria (Coaud); ao Comitê de Riscos e de Capital (Coris); ao Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem); ao Comitê de Tecnologia e Inovação (Cotei); ao Comitê de Sustentabilidade Empresarial (Cosem); ao Conselho Diretor (CD), aos comitês estratégicos, às unidades estratégicas e às entidades ligadas;

- V. formulação, proposição e implementação de suas políticas e estratégias de atuação;
- VI. elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint);
- VII. emissão de parecer sobre a criação e dotação de auditoria interna, bem como nomeação de seu titular, em entidades ligadas no País e no exterior, e sobre a contratação de serviços de auditoria interna ou externa, no País e no exterior;
- VIII. prestação de informações às entidades de fiscalização e controle sobre a atuação da Auditoria Interna;
- IX. monitoramento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna e pelas entidades de fiscalização e controle;
- X. acompanhamento:
 - a) dos trabalhos de fiscalização e controle e da empresa de auditoria externa, quando da atividade de supervisão bancária ou auditoria no Conglomerado; e do fornecimento de informações das áreas do Banco em resposta às demandas de auditoria e supervisão;
 - b) dos trabalhos de auditoria interna contratados com empresas especializadas, no País e no exterior.
- XI. garantia quanto:
 - a) ao cumprimento das políticas e diretrizes estabelecidas para a Auditoria Interna;
 - b) à condução da sua atuação, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, as exigências da supervisão bancária, as políticas e procedimentos internos e as expectativas legítimas da sociedade.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES DO AUDITOR GERAL

Art. 33. O Auditor Geral tem a responsabilidade de:

- I. submeter para aprovação do CA, com parecer do Coaud:
 - a) anualmente, o Paint, a previsão orçamentária e o Raint;
 - b) as alterações significativas no Paint e na previsão orçamentária.
- II. assegurar:
 - a) que a gestão das atividades da Auditoria Interna seja conduzida eficazmente, de forma a atingir os objetivos propostos e adicionar valor à Organização;

- b) que os princípios de integridade, independência, objetividade, confidencialidade e competência sejam aplicados;
 - c) que a Auditoria Interna disponha de profissionais com conhecimento e habilidades essenciais ao desempenho da sua função;
 - d) que as questões relevantes, de conhecimento da Auditoria Interna, sejam consideradas nos trabalhos e comunicadas ao Coaud e CA;
 - e) a execução das atividades e trabalhos previstos no Paint, incluindo o estabelecimento de objetivos e escopo, a atribuição de recursos apropriados e supervisão adequada, a documentação dos programas de trabalho e resultados de testes e a comunicação dos resultados dos trabalhos com as conclusões e recomendações aplicáveis;
 - f) a aderência das atividades às políticas e aos procedimentos destinados a orientar a Auditoria Interna.
- III. comunicar ao Coaud e CA:
- a) o impacto de eventuais limitações de recursos na consecução das atividades previstas no Paint;
 - b) sobre o desempenho em relação ao Paint;
 - c) sobre as alterações promovidas no Paint, na reunião seguinte ao(s) ajuste(s) realizado(s);
 - d) sobre o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna, ao menos anualmente;
 - e) o resultado do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Unidade, ao menos anualmente.
 - f) qualquer prejuízo à independência ou objetividade, de fato ou na aparência, decorrente de sua participação como membro em comitês de assessoramento aos conselhos de administração (ou órgãos equivalentes) e/ou conselhos fiscais de entidades ligadas.
- IV. comunicar ao CD, Coaud, Coris e CA os casos de não implementação de recomendações de auditoria, tendo em vista que não é admitida a assunção de riscos pelos gestores dos processos avaliados sem a autorização do CA;
- V. confirmar ao CA, ao menos anualmente, a independência administrativa e funcional da Auditoria Interna.

CAPÍTULO X – DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DA AUDITORIA INTERNA

Art. 34. Os profissionais da Auditoria Interna estão sujeitos ao Código de Ética, estabelecido para o funcionalismo do Banco, e aos Princípios e Diretrizes para o Comportamento do Profissional da Auditoria Interna, e atuam em conformidade com o Código de Ética do *The Institute of Internal Auditors (The IIA)*.

Art. 35. Os profissionais da Auditoria Interna devem apresentar nível de excelência, objetividade e profissionalismo no desempenho de suas funções, realizando avaliações independentes, não sendo influenciados por seus interesses ou de terceiros na formação de juízos.

Art. 36. Os profissionais da Auditoria Interna devem zelar pelo aperfeiçoamento contínuo de seus conhecimentos e habilidades.

Art. 37. Os profissionais da Auditoria Interna não podem: implementar controles, desenvolver procedimentos, instalar sistemas, preparar registros, assumir responsabilidades que sejam da administração ou participar de qualquer atividade que possa prejudicar o seu julgamento.

Art. 38. Os profissionais da Auditoria Interna devem abster-se de avaliar operações específicas das quais tenham participado ou tiveram responsabilidades gerenciais ou de decisão em qualquer época, bem como avaliar atividades que tenham exercido nos 24 meses imediatamente anteriores ao trabalho de auditoria.

Art. 39. Os profissionais da Auditoria Interna devem respeitar a confidencialidade de quaisquer informações ou fatos conhecidos no exercício de sua função, não podendo divulgá-los ou aproveitá-los em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 40. Os profissionais da Auditoria Interna devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.

Art. 41. Os profissionais da Auditoria Interna devem observar os requisitos de controle e segurança definidos para registro, acesso e guarda de todos os documentos e informações relativos aos trabalhos de avaliação e consultoria, consideradas as diretrizes e os normativos do Banco e os respectivos aspectos legais e regulamentares.

Art. 42. A avaliação de desempenho dos profissionais da Auditoria Interna não poderá ser vinculada aos resultados das áreas auditadas.

CAPÍTULO XI – DO ESCOPO DOS TRABALHOS

Art. 43. A Auditoria Interna elabora o planejamento dos seus trabalhos, contemplando a avaliação dos processos corporativos, dos riscos relevantes e dos objetivos estratégicos do Banco, em ciclos de auditoria de até três anos.

Art. 44. O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna considera os processos corporativos do Conglomerado, incluindo os terceirizados, e abrange, dentre outros aspectos:

- I. a efetividade e a eficácia das práticas de governança corporativa e do gerenciamento de riscos, dos sistemas e processos de controles internos, considerando os riscos atuais e potenciais;
- II. a confiabilidade, a efetividade, a suficiência e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;
- III. a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações das entidades de fiscalização e controle e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da Organização;
- IV. a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à função financeira da Organização;
- V. a adequação das transações com partes relacionadas, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, visando preservar os interesses do Banco e de seus acionistas;
- VI. as atividades, sistemas e processos recomendados ou determinados pelo Bacen, pela CGU, pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e por outras entidades de fiscalização e controle relacionadas à atuação do Conglomerado, no exercício de suas atribuições de supervisão.

Art. 45. Os resultados dos trabalhos de auditoria são discutidos e apresentados às áreas gestoras do assunto e encaminhados mensalmente ao Coaud, Coris, CA e CF. Trimestralmente, o Auditor Geral apresenta o Sumário Executivo da Auditoria Interna em reunião do CA e, posteriormente, em reunião do CD.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos ficam à disposição da auditoria externa e das entidades de fiscalização e controle, nos casos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, e a outros interessados somente em razão de determinação judicial.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A Auditoria Interna deve rever anualmente o presente Regulamento. Eventuais alterações serão propostas pelo Auditor Geral ao CA, para deliberação, com parecer do Coaud.

Art. 47. As omissões e dúvidas de interpretação deste Regulamento serão resolvidas pelo Comitê de Administração da Unidade Auditoria Interna.

Brasília (DF), 12 de julho de 2023